



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 51, de 10 de dezembro de 2021

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016942/2021-35 e o que ficou decidido em sua 313ª reunião, realizada em 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 83, 84, 85, 86 e 88 da Resolução nº 15, de 15 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 83. A estrutura curricular na UNIFAL-MG pode incluir ações curriculares que possibilitem formação complementar ao discente, incentivando a interação entre as diversas áreas do conhecimento, de modo multidisciplinar. (NR)”

“Art. 84

§1º A carga horária destinada às atividades complementares, deverá compor no máximo 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, ou de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando nelas isso estiver especificado.

§ 2º Na ausência de obrigatoriedade de Atividades Complementares nas respectivas DCNs do curso, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso, observado o percentual previsto no parágrafo anterior. (NR)”

“Art. 85

.....
Parágrafo único. Revogado.

§ 1º. Outras atividades não relacionadas no presente artigo serão especificadas na regulamentação específica das atividades complementares do curso.

§ 2º. Independentemente da componente curricular ter caráter obrigatório ou optativo, as atividades complementares deverão contar com regulamentação específica, uma vez que poderá vir a ser solicitado seu registro pelos estudantes. (NR)”

“Art. 86. A regulamentação específica das atividades complementares, incluindo os critérios para avaliação e pontuação das atividades de cada atividade, será apreciada pelo Colegiado do Curso e aprovada pelo Colegiado da Prograd. (NR)”

“Art. 88. A pontuação das atividades complementares é realizada mediante apresentação, para a comissão específica ou NDE, de documentos comprobatórios da realização da atividade. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/12/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 22/12/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0652990** e o código CRC **FCEF511A**.